



6341
192/89
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO Nº 482/89

D.G.

Barueri, 18 de agosto de 1.989

Senhor Presidente:

PROFESSOR GERAL 12482
REGISTRO MUNICIPAL 78 60
ENTRADA EM 21/8/89
Amfina
Linha de Protocolo

Em atenção ao ofício nº 665/89
dessa Presidência, estamos remetendo a V. Exa. cópia dos documentos
solicitados, a fim de ensejar melhor apreciação do Projeto de Lei nº
29/89, dispõe sobre a cessão em comodato de uma área de terreno ao
CAMP - Circulo de Amigos do Menor Patrulheiro de Barueri.

Sendo só o que se oferecia pa
ra o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

A Comissão de Justiça
e Redação, para uma
melhor análise em torno
do Projeto de Lei em
tramitação nesta base.
Em, 23/Agosto/1989

— 2 — Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

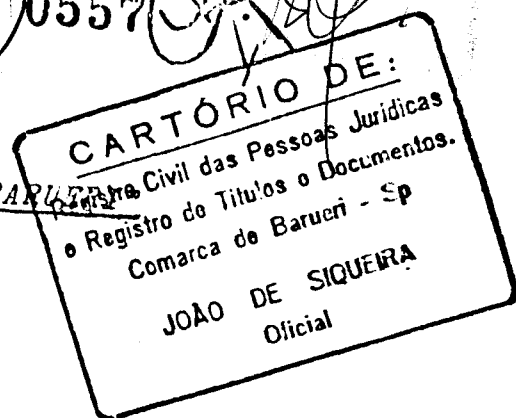
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARUERI

OK

1008
01 150
21 08 87
[Signature]

ESTATUTOS SOCIAIS DO
"CIRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE BARUERI"
"CAMP - BARUERI"



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

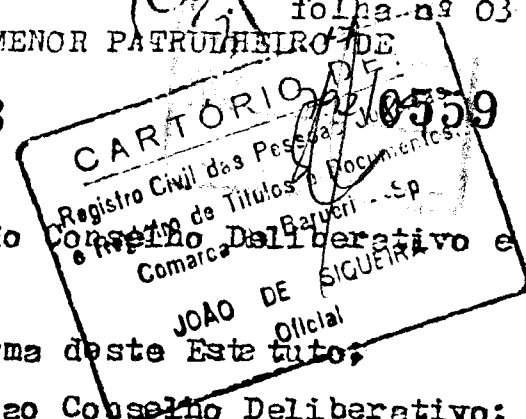
Art. 1 - O CIRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE BARUERI, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede provisória nas dependências do Centro Social Urbano (CSU) de Barueri, sito à Rua Monza, nº 182, Parque Santa Luzia, sem vinculação ou preconceitos raciais, religiosos ou políticos. O CAMP-BARUERI tem por principal objetivo a prática do patrulheirismo, instituição essencialmente brasileira, para a formação educacional de menores socialmente desassistidos, com idade variando entre onze anos completos até dezoito anos incompletos. Essa espécie de entidade foi idealizada e criada em 1962, - pelo falecido Dr. Marino da Costa Terra, Juiz de Menores, na cidade de São Carlos (SP).

Art. 2 - O atendimento ao menor, voltado para a educação, a saúde, a recreação e o trabalho bem orientado, será feito através de:

- a) integração social do menor, sem tira-lo do seu lar;
- b) formação do seu caráter e da sua personalidade, segundo os princípios da moral cristã;
- c) prática de hábitos salutarres, para que tenha vida sadia, alegre e útil a si, à família e à Pátria;
- d) formação educacional e profissional, visando a constituição de sentimentos de segurança, lealdade e compreensão;
- e) robustecimento das suas virtudes e aptidões, a fim de que contribua para a solução de problemas da comunidade onde vive, especialmente em seu bairro;
- f) assistência médica e dentária, escolar e Jurídica, de que o menor patrulheiro necessitar.

ESTATUTOS SOCIAIS DO "CIRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRUZHEIRO DE BARUERI" CAMP BARUERI.

343



Art. 6 - Compete aos sócios fundadores:-

- a) votar e ser votado para os cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- c) recorrer das decisões da Diretoria ao Conselho Deliberativo;
- d) sugerir à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo o que julgar de interesse da entidade ou próprio dos seus objetivos e finalidades.

Art. 7 - Devem os sócios fundadores e os contribuintes:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) ~~exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que lhe sejam cometidas;~~
- c) pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução de todos os objetivos da entidade;
- d) participar das reuniões e assembleias, empenhando-se para / cumprir o quanto nelas se deliberar e para alcançar os seus objetivos;
- e) manter conduta compatível com as altas finalidades da entidade.

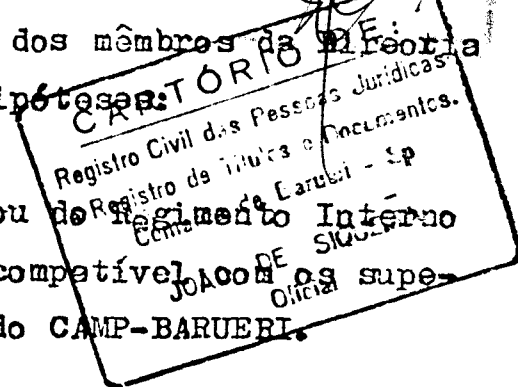
Art. 8 - Dos socios benemeritos. A Diretoria, pelo voto, digo, pelo voto da maioria de seu componente, poderá conceder o Título de de SOCIO BENEMERITO ao cidadão que prestar relêvantes serviços à Entidade, podendo, concomitantemente, ser distinguido com igual honraria, personalidades ilústrs, que possam tornar-se valiosos para com os objetivos colimados por esta entidade.

§ Unico- Os sócios benemeritos estarão isentos de contribuições, mensalidades ou outros pagamentos, exceto às voluntárias.

Art. 9 - ADMISSÃO:- a admissão de socio será feita através de proposta encaminhada ao Presidente da Diretoria, aprovada em reunião desta, por maioria. Estarão dispensados destas formalidades, para serem futuros sócios, os associados do Rotary / Club de Barueri, da ACIB (Associação Industrial e Comercial de Barueri), bem como os funcionários de Prefeitura M.de Barueri, que terão os mesmos direitos dos sócios fundadores.

Art 10 - DEMISSÃO - a demissão de qualquer sócio deverá ser feita por resolução da maioria absoluta dos membros da maioria em reunião desta, nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do sócio;
- b) por infringência do Estatutos ou do Regimento Interno da entidade, ou por conduta incompetível, contrária aos superiores interesses e objetivos do CAMP-BARUERI.



CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

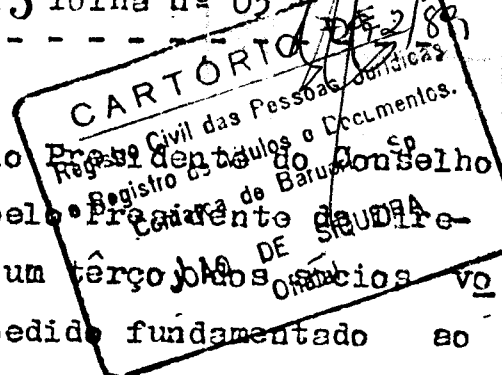
Art. 11 - São órgãos administrativo da entidade:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) - A Diretoria, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Orientador de Cursos, Diretor Cultural, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Instrução e Civismo, Diretor de Planejamento, Diretor Social, Conselheiros Fiscais e Suplentes.

Art. 12 - A Assembleia Geral compete:

- a) eleger e empossar sua mesa diretora nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- b) eleger o Conselho Deliberativo e os suplentes, convocados e empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) eleger e empossar a Diretoria;
- d) alterar os estatutos;
- e) deliberar sobre alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis da entidade, mediante proposta da Diretoria;
- f) deliberar sobre extinção da entidade e o destino do seu patrimônio, ressalvando o disposto do Art. 41;
- g) julgar as contas da Diretoria.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente na 1ª. semana de novembro, de cada 2(dois) anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo, devendo a posse de ambos ser feita, conjuntamente até 5(cinco) dias após as eleições. Extraordinariamente a Assembléia Geral será convocada a qualquer tempo, desde que regularmente convocada. O relatório e as contas da Diretoria serão examinadas e julgadas em assembléias gerais, e nos anos que não houver eleições, a assembleia geral será convocada na mesma época para



Art. 14 - ASSEMBLEIA GERAL será convocada:

a) ordinariamente ou extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou no caso de omissão desta, pelo Presidente da Diretoria; Também poderá ser convocada por 1/3 (um terço) dos sócios votantes, no gozo de seus direitos, mediante pedido fundamentado ao Presidente do Conselho Deliberativo; ou à Diretoria, em caso recusa daquele.

Art. 15 - A Assembléia Geral, sempre convocada com antecedência mínima de 5(cinco) dias, mediante edital publicado na imprensa da região, com indicação resumida das matérias a serem apreciadas, data e hora de sua realização, bem como o local. O Edital será também afixado na sede, com igual antecedência.

Art. 16 - A reunião em que estiverem presentes a maioria dos sócios poderá ser convertido em Assembleia Geral, com anuência de maioria simples, independente de publicação de edital de convocação.

Art. 17 - A Assembléia Geral considerar-se-á instalada, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios com direito à voto; uma hora mais tarde, da hora designada, com qualquer número, no mesmo local.

Art 18 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) eleger seu Presidente;
- b) Julgar os recursos de atos da Diretoria;
- c) apreciar as sugestões que lhe forem dirigidas;
- d) dar parecer sobre relatório e as contas da Diretoria;
- e) convocar o Presidente da Diretoria, ou qualquer de seus membros para prestação de esclarecimentos de interesse social, com antecedência mínima de três dias, e prévia indicação do assunto;
- f) reunir-se ordinariamente dentro de 5(cinco) dias de sua posse, para o previsto na letra "a" ; no mes de março de cada ano, para

as suas atividades e a prestação de contas anuais, para julgamento e aprovação da Assembleia Geral;

Art. 20 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) convocar as reuniões do Conselho, dirigir e coordenar os trabalhos das mesmas, preparando-as previamente com o Relator, para os assuntos mais relevantes e necessários;
- b) nomear o Secretário do Conselho, que se desincumbirá dos encargos próprios;
- c) nomear os seus substitutos eventuais, dentro dos membros do Conselho, com o consenso de maioria de seus membros;
- d) nomear um dos membros do Conselho, ouvido este, para assumir a direção da entidade, em caso de renúncia coletiva da Diretoria, convocando Assembleia Geral para, em prazo de 20(vinte) dias eleger e empossar nova Diretoria.
- e) convocar a Assembleia Geral, ouvido o Conselho, quando a mesma for extraordinária.
- f) presidir as Assembleias Gerais, ou na sua ausência, deixar indicado membro do Conselho, para substituí-lo, aceito por aquele.

346-
CARTÓRIO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos
Registro de Imóveis
João DE
Oficial

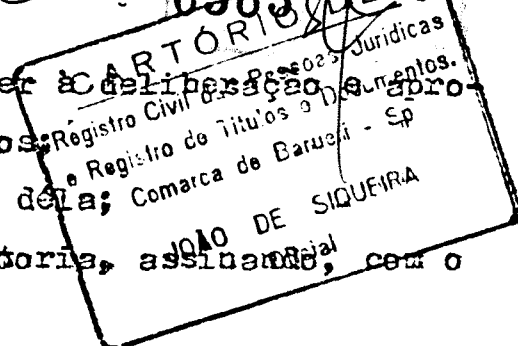
Art. 21 - A Diretoria é órgão executivo da Entidade. Compete-lhe:

- a) criar e prover cargos executivos ou técnicos, não previstos neste Estatuto, quando necessário ao planejamento e consecução das finalidades da Entidade;
- b) elaborar e executar o seu plano de atividades;
- c) preparar e encaminhar ao Conselho Deliberativo o que deva submeter à aprovação do mesmo, inclusive o REGIMENTO INTERNO das atividades do CAMP BARUERI, das normas de conduta, quer do corpo docente, quer dos menores patrulheiros, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, alterando-o ou reformando-o quando necessário for;
- d) admitir os seus funcionários e fixar os seus vencimentos, de acordo com a Lei;
- e) admitir excluir sócios contribuintes e licenciar diretores;
- f) conceder título de SOCIO BENEMÉRITO;
- g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre casos omissos, de suas atribuições;
- h) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o relatório de suas atividades e a prestação de contas anuais, para julgamento e aprovação da Assembleia Geral;

847

FL. 7

0563



Art. 22 - Ao Presidente da Diretoria compete:

- a) escolher os diretores adjuntos e submeter à Deliberação da Diretoria os seus nomes e cargos;
- b) representar a Entidade, em juízo e fora dela;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando, com o Secretário as respectivas atas;
- d) despachar o expediente, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Entidade;
- e) assinar a correspondência com o Secretário;
- f) visar contas, autorizar despesas e pagamentos, assinando cheques, documentos de operações bancárias, bem como recibos de doações e subvenções, com um dos Tesoureiros;
- g) fiscalizar o trabalho dos funcionários e superintender a execução do Plano de Atividades;
- h) apreciar e resolver, quando urgentes, assuntos de competência da Diretoria, "ad-referendum" desta;
- i) nomear os dirigentes dos órgãos que venham a ser criados.

Art. 23 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente;
- b) substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 24 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos;
- b) lavrar as atas das reuniões da Diretoria, após secretariá-las;
- c) organizar e superintender todos os serviços de secretaria, assinando com o Presidente toda a correspondência;
- d) manter sob sua guarda e em boa ordem toda a documentação da Entidade e o fichário dos sócios;
- e) preparar o relatório e a prestação de contas da Diretoria, anualmente.

Art. 25 - Ao Segundo Secretário compete:

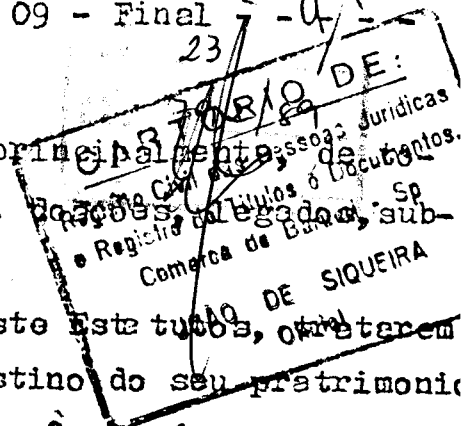
- a) auxiliar o Primeiro Secretário;
- b) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimento.

Art. 26 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) organizar a escrituração contábil da Entidade, apresentando, mensalmente, à Diretoria, o balancete do mês anterior e o balanço anual de cada exercício, sempre assinando com o Presidente;

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 34 - O patrimonio da Entidade compõe-se, principalmente, dos os seus bens móveis e imóveis, rendas, vencções e outros auxílios.
- Art. 35 - Para as deliberações que alterarem este Estatuto, sobre a extinção desta Entidade, ou do destino do seu patrimonio será necessário, em Assembleia Geral, a presença mínima de dois terço da totalidade de seus socios, em condições de votar.
- Art 36- A falta de "quorum" estabelecido no artigo anterior, depois da terceira convocação, por editais, com intervalo mínimo de dez dias entre uma e outra, as deliberações naquela especificadas, poderão ser tomadas com qualquer número de presentes, os quais responderão civil, e ou criminalmente pelos atos, caso couber.
- Art. 37 - É vedado o voto por procuração, em qualquer hipótese.
- Art 38 - Toda renda da Entidade será aplicada exclusivamente na consecução de suas finalidades.
- Art. 39 - Os socios deste Entidade não respondem pessoal ou solidariamente pelas obrigações da mesma, exceto no caso previsto no Art. 36, no que couber.
- Art. 40 - Os patrulheiros diplomados, para o seu desenvolvimento prático junto às empresas ou entidade publicas, sem qualquer vínculo empregatício, conforme Regimento Interno e disposições deste Estatutos, não prescindem de autorização previa de Juizado de Menores, autorizados, por requerimento de um dos seus progenitores, ou responsável por ele ou ela.
- Art 41 - O prazo para recorrer das decisões da Diretoria é de dez (10 dias).
- Art. 42 - No que este Estatutos forem omissos, resolver-se-á de acordo com a Lei, os costumes e a praxe.
- Art.43 - A reeleição para os cargos da Diretoria será permitido até 2(duas) vezes, salvo alternados em exercicios de mandato.
- Art. 44- No caso de dissolução desta Entidade, seus bens serão destinados, preferencialmente, a outra, com séde neste município, que seja congênere, ou cujo objetivo mais se assemelha ao dela, e não existindo, poderá ser destinado a outra entidade beneficente, reconhecida oficialmente (de utilidade) pública. sem fim lucrativo.



c) promover a cobrança dos créditos da Entidade e receber todos os valores que a ela se destinam;

- d) efetuar pagamentos com autorização do Presidente ou com autorização de quem estiver ocupando o cargo;
- e) emitir cheques, assinando em conjunto com o Presidente, ou seu eventual substituto;
- f) depositar todo numerário em conta bancária, em nome da Entidade;
- g) fornecer ao Primeiro Secretario, com devida antecedência, os elementos necessários à elaboração do relatório e da prestação de contas;

Art. 27 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b) substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 28 - Ao Diretor do Patrimônio compete manter em ordem o registro contábil do móveis e utensílios da Entidade, bem assim de sua aquisição, empréstimo, ou alienação; e de material que será fornecido aos patrulheiros, e seu estoque, e dos que forem locados.

Art. 29 - Ao Diretor de Relações Públicas cabe divulgar o CAMP BARUERI e seus objetivos, na comunidade, e junto às autoridades e à classe empresarial, promovendo necessária colaboração para a Entidade, e a aceitação de menores nas empresas. Cabe a ele, também, a aproximação da Diretoria da Entidade a outras entidades, e autoridades, para trabalhos em conjunto e ligados a problemas do menor.

Art. 30 - Ao Vice Diretor de Relações Públicas, compete auxiliar o Diretor de Relações Públicas no desempenho de suas atividades, e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 31 - Ao Diretor Cultural cabe coordenar a organização dos cursos mantidos pela Entidade, e seu desenvolvimento, inclusive prática de cultura física, e atividades acessórias, como formação de coral, de banda, e outras que forem criadas pela Diretoria.

Art. 32 - Ao Vice Diretor Cultural compete auxiliar o Diretor Cultural e substituí-lo nos seus impedimentos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS CAPITULO IV

Art. 33 - Excepcionalmente a primeira Diretoria, eleita nesta data, terá mandato a partir de 05 de novembro de 1.984 e terminará em 31 de dezembro de 1.986.

Carta Civil de Registro

2.28

2.28

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Henriq
Me.

recursos e correspo-
com as normas de
gistros contábeis
cias, inclusive sob
12 de junho de 1981.
Em nossa opinião,
a posição patrimo-

formadas pelo Unanimidade, observadas, sempre, as acções e reações da sociedade. Os trabalhos, lavrou-se a presente em forma de sumário, como permite o artigo 130 da Lei n.º 5.404/76, sendo certo que, cabendo a todos os trabalhos, foi ela lida e achada conforme o proposto, discutida e deliberada, ind. por 130, assinada por todos os acionistas presentes às Assembleias, ficando a Diretoria autorizada a providenciar a extração da copia - fiéis para os fins de Direito, inclusive para o arquivamento na Junta Commercial do Estado de São Paulo, 30 de abril de 1987. (a.a.) Presidente das Assembleias - Jamil Domingos, Secretário das Assembleias - Claudio Alf Domingos, AÇIONISTAS: Jamil Domingos, Claudio Alf Domingos e Henerickse Domingos, Administradores PRESENTES: Domingos e Luciano Alf Domingos, ADMINISTRADORES PRESENTES: Jamil Domingos, Claudio Alf Domingos e Luciano Alf Domingos, AUDITORIA PRESENTE: p/ Sotecom Auditores Independentes Sr.C. e Sr. João Paulo Antonio Pompeu Conti.

JAMIL DOMINGOS
CLAUDIO AFIL DOMINGOS

351

25

79/89

Cartório de Registro
Civil de F. a. u. e. t. - SP

Rua do Fação, 123
AUTENTICAÇÃO. A este não contém
esta cópia o original. Com a
data de 20-AGO-1987

PARTICIPAÇÕES EM COLIGADAS E CONTROLADAS

MÔNIO JDO	LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE	PARTICIPAÇÃO	SALDOS E TRANSAÇÕES COM AS INVESTIDAS		VALOR DO INVESTIMENTO	RECEITAS (DESPESAS)	RECEITAS (DESPESAS)	AJUST. DL. 233
			ATIVOS (PASSIVOS)	RECEITAS (DESPESAS)				
CZ\$	CZ\$	%	CZ\$	CZ\$	CZ\$	CZ\$	CZ\$	
52.902	166.747.239	99,75	(5.593.938.791)	(2.138.218.573)	4.932.187.000	284.621.319		(16.606)
402.224	19.039.390	99,99	(31.504.758)	(130.653.079)	478.149.171	21.161.774		
281.539	578.995.592	99,99	2.610.361.586	1.186.029.104	1.339.269.499	825.032.415		
613.878	3.364.445	73,87	(78.049.767)	(26.707.746)	110.527.159	12.332.576		
670.847	2.892.266	99,98	(50.453)	(46.923.077)	167.638.911	4.469.188		
631.330	(9.614.028)	56,88	(21.863)	-	51.554.011	(4.920.098)		
973.426	36.824.188	99,99	(63.170)	-	924.973.408	37.953.011		
458.298	1.338.145	48,92	(39.011)	-	56.969.497	1.208.956		
901.701	483.311	10,66	(94.897)	-	53.390.764	(12.721.945)		
169.988	14.936.574	100,00	580.231.171	8.959.565	633.559.988	14.489.633		
4.214	(17.956.299)	56,36	15.438.856	-	755.977.832	(9.701.327)		
174.227	(30.596.882)	100,00	(844.767.553)	(115.908.454)	279.374.227	(30.249.412)		
743.371	26.064.708	99,99	(5.950)	(148.364.406)	881.726.574	128.203.548		
					267.524.487			
					10.932.812.528	1.271.879.738		(16.606)

DIRETORIA

Sérgio de Fiori

Ezequiel Edmond Nasser

Moncelo Almuli

de Fleiuss
mbro

Carlos Alberto Vieira

Idelfonso Petrini

Valmir Liberato de Moura
Tec. Cont. CRC. SP. 125.552

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

ndentes ao semestre findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo
a auditoria geralmente aceita e, consequentemente, incluiu as provas nos re-
e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstân-
re os critérios de deflacionamento estabelecidos pelo Decreto-lei nº 2335 de
37.

as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente,
mal e financeira do Banco Safra S.A. em 30 de junho de 1987 e o resultado de

suas operações e as modificações na sua posição financeira correspondentes ao semestre
naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados con-
formidade em relação ao período anterior.

TOUCHE ROSS & CIA.
Auditores Independentes
CRC. SP 2968

Antonio Carlos M.
Contador
CRC. SP 76734

DATA, HORARIO E LOCAL: 30 de abril de 1987, às 10:00 horas,
na sede social, à Rua Boa Vista, n.º 254, 6.º andar, na Capital do
Estado de São Paulo. QUORUM: Acionistas representando a totalidade
do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Pre-
sença dos Acionistas", tendo sido dispensada a publicação dos anun-
cios convocatórios pela imprensa, na forma do § 4.º do art. 124 da
Lei n.º 6.404/76. PRESIDENTE DAS ASSEMBLEIAS: Sr. Jamil Domingos,
por aclamação do plenário. SECRETARIO DAS ASSEMBLEIAS: Sr.
Claudio Alif Domingos, designado pelo Presidente e aclamado pelo
plenário. ADMINISTRADORES PRESENTES: Srs. Jamil Domingos,
Claudio Alif Domingos e Luciano Alif Domingos. AUDITORIA PRE-
SENTE: SOTECOM - AUDITORES INDEPENDENTES S.C., inscrita no
CGC/MF sob n.º 80.911.237/0001-56 e no CRC/SP sob n.º 3197, na
pessoa do Sr. João Paulo Antônio Pompeu Conti, cujo comparecimen-
to se deu em obediência ao § 1.º do art. 134 da Lei n.º 6.404/76.
ORDENS DO DIA: A matéria constante dos avisos de convocação re-
metidos aos Srs. Acionistas, todos presentes às Assembleias, e que,
à unanimidade, dispensaram a respectiva leitura. I - ASSEMBLEIA
GERAL ORDINARIA DELIBERAÇÕES: 1. O Relatório da Diretoria, as
Demonstrações Financeiras e o Balanço Geral, com as Notas Explica-
tivas e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício
social encerrado a 31 de dezembro de 1986, foram lidos ao plenário
pelo Secretário, ficando consignado que esses documentos haviam
sido publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", na edi-
ção de 28 de abril de 1987, e no jornal "Diário do Comércio", na
edição de 25 e 27 de abril de 1987, e solicitado reedição nos órgãos
de imprensa, do valor constante nessas publicações, na conta De-
monstração das Mutações do Patrimônio Líquido - Reservas de Capital,
no saldo em 28/02/86 - convertidos para cruzados, de CZ\$ 2.365.473,18,
para CZ\$ 2.365.473,48, sendo que um conjunto dessas publicações,
autenticadas pela Mesa, sob o número "1", ficou arquivado na sede
de Sociedade. Na forma do § 4.º do artigo 133 da Lei 6.404/76, o ple-
nário, reunindo a totalidade dos acionistas, considerou sanada a falta
de publicação dos documentos, bem como, a inobservância do prazo de
publicação desses documentos. A seguir os documentos mencionados,
relativos às contas da Administração e pertinentes ao exercício social
encerrado a 31 de dezembro de 1986, foram submetidos ao plenário,
sendo debatidos, esclarecidos e, em seguida, sem quaisquer ressalvas
ou reservas, foram aprovados por unanimidade do voto, com absten-
ção dos legalmente impedidos. Assim, como primeira deliberação,
a Assembleia Geral aprovou as contas de Administração, relativas ao
exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1986. 2. Foi apro-
vada, ainda por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, com a absten-
ção dos legalmente impedidos, a correção da expressão monetária do
capital, figurante na demonstração das mutações do Patrimônio Líqui-
do, no importe de CZ\$ 2.497.251,89 (dois milhões, quatrocentos e
noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e um cruzados e oitenta e
nove centavos) que, acrescido do saldo existente na referida conta
de exercícios anteriores, no montante de CZ\$ 0,30 (trinta centavos),
percebam a quantia total de CZ\$ 2.497.252,19 (dois milhões, quatro-
centos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e dois cruzados
e oitenta e nove centavos). 3. Em seguida, o Sr. Presidente, propôs, nos
termos do disposto no Parágrafo Único do art. 189 da Lei 6.404/76,
que o saldo existente na conta de reservas de lucro, no importe de
CZ\$ 6.891,14 (seis mil, oitocentos e noventa e um cruzados e qua-
torze centavos), amortizassem parte do saldo da conta de prejuízos
acumulados, que monta a CZ\$ 3.830.676,22 (três milhões, oitocentos
e trinta e três mil, seiscentos e setenta e seis cruzados e vinte e dois
centavos), conforme constou da demonstração das mutações do Pa-
trimônio Líquido, do exercício encerrado em 31/12/86, restando dessa

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINARIA E EXTRAORDINARIA,
CONVOCADAS E REALIZADAS CUMULATIVAMENTE, NA FORMA DO
PARAGRAFO UNICO DO ART. 131 DA LEI 6.404/76.



CAMP

Circulo de Amigos do Menor Patrulheiro
BARUERI - SP

352

26
1989

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS E DE ACEITAÇÃO DO PATRULHEIRO.

Pelo presente instrumento entre, estabelecida nesta cidade de, à, nº, bairro, aqui designado COLABORADOR, firma com o CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE BARUERI, com sede à Rua Campos Sales, nº 657, salas 3 e 4, Centro, Barueri, este Termo de Aceitação do Menor, para exercer atividades educativas profissionalizante, em forma de estágio supervisionado, com base na legislação pertinente às cláusulas e condições enunciadas:-

- CLÁUSULA PRIMEIRA:- COMPETE À EMPRESA COLABORADORA

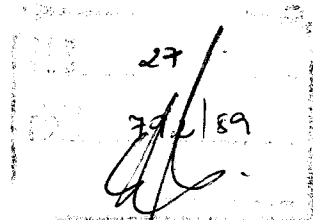
1. Aceitar o patrulheiro, nº, sob a forma de estagiário, sem relação empregatícia, com a finalidade de promover a educação profissional do mesmo, de acordo com as normas internas, sendo vedado a realização de atividades em locais - insalubres ou que ponham em risco sua saúde, integridade física ou moral
2. Estabelecer período de 8 horas diárias, de segunda à sexta-feira, 40 horas semanais, com término às 17:00 horas, para garantir a frequência às aulas do menor patrulheiro, exigindo-lhe que se apresente uniformizado e que porte cartão de identificação do CAMP de Barueri.
3. O COLABORADOR contribuirá mensalmente com o valor correspondente ao de 01 Piso Nacional de Salário, a título de Bolsa do Patrulheiro, mais o valor de 01 Passe Escolar, mais 20% do valor da Bolsa a título de contribuição para a manutenção do CAMP de Barueri, perfazendo um total de NCZ\$, mediante cheque nominal ao CAMP de Barueri, - contra recibo, até o dia 05 de cada mês, inerente a cada patrulheiro em caminhado.
 - 3.1. Esta contribuição acompanhará o reajuste do Piso Nacional de salário, e a taxa do Passe Escolar, conforme o reajuste da empresa de transporte.
 - 3.2. O valor da Bolsa do Patrulheiro feito pela empresa colaboradora poderá ser maior do que o estipulado nesta cláusula, a critério da mesma, mediante comunicação ao CAMP de Barueri.
4. No mês de Dezembro, a empresa contribuirá em dobro o previsto no item 3, na base de 1/12 por mês ou fração, e deverá fazê-lo até o dia 10.
 - 4.1. Sendo o menor patrulheiro efetivado, removido ou pedir desligamento, portanto findando este Termo, a empresa colaboradora fará além do - previsto no item 3, outra contribuição, correspondente ao Piso Nacional de Salário, proporcional aos meses efetivos desta bolsa.
5. Permitir ao patrulheiro estagiário descanso de trinta dias consecutivos, uma vez decorridos 12 meses de estágio, sem prejuízo da contribuição feita mensalmente.
6. Todo patrulheiro que for desligado ou solicitar seu desligamento da empresa, após 06 meses de estágio, receberá, além do previsto no item 3, outra contribuição, correspondente ao Piso Nacional de Salário, proporcional aos meses de estágio.
7. Solicitar ao CAMP de Barueri, com antecedência mínima de 10 dias, a substituição do menor inadaptado às obrigações do estágio.



CAMP

Circulo de Amigos do Menor Patrulheiro
BARUERI - SP

353



8. Colaborar na função educativa do CAMP, orientando, aconselhando, fiscalizando o patrulheiro em seus atos, conduta, higiene, apresentação pessoal e quanto ao uso do uniforme do CAMP.
9. Os patrulheiros não estão autorizados a manipular valores e a manobrar veículos. O CAMP de Barueri não se responsabiliza por danos provenientes dessas inobservâncias.
10. Em caso de acidente com o patrulheiro, a empresa Colaboradora deverá comunicar ao CAMP de Barueri, para que sejam tomadas as providências necessárias.

- CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETE AO C.A.M.P. de Barueri

1. Recrutar, treinar e encaminhar menores, meninos e meninas, para as empresas, com a finalidade de estágio educativo profissionalizante.
2. Acompanhar o desempenho dos patrulheiros em estágio, bem como a sua frequência escolar.
3. Repassar ao patrulheiro, até o dia 10 de cada mês, o valor da verba mensal da bolsa, mais passe escolar, que será utilizado para a manutenção do mesmo.
4. Providenciar a substituição do menor inadaptado ao estágio.

- CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE AO PATRULHEIRO

1. Levar à secretaria do CAMP de Barueri sua folha de frequência do mês anterior, até o dia 03 do mês subsequente, para o cálculo de sua bolsa.
2. Levar à secretaria do CAMP de Barueri o cheque nominal (ao CAMP) e retirar o recibo encaminhando-o à empresa colaboradora.
3. Usar diariamente o uniforme do CAMP de Barueri, salvo em casos especiais, que deverão ser comunicados por escrito ao CAMP, para apreciação da Diretoria.
4. Observar o correto preenchimento e a limpeza de sua folha de frequência.
5. Solicitar seu desligamento da empresa na qual estagia com antecedência mínima de 10 dias.
6. Comunicar a empresa e o CAMP de Barueri toda vez que estiver impossibilitado de comparecer ao estágio.
7. Cumprir rigorosamente o período estipulado para o desempenho do estágio.

- CLÁUSULA QUARTA

1. A empresa Colaboradora poderá a qualquer tempo e na medida de seu interesse estabelecer vínculo empregatício com o patrulheiro, nos termos da CLT, fato que fará cessar, para esse menor, o aplicado neste Termo.
2. Sempre que a empresa Colaboradora estabelecer vínculo empregatício com o patrulheiro antes de completado 06 meses deste Termo, a mesma se obriga a pagar ao CAMP de Barueri uma taxa de 20% pelos meses faltantes a título de colaboração à Entidade.
3. Se a empresa Colaboradora quiser contribuir espontaneamente com o CAMP de Barueri, poderá fazê-lo mediante comunicação o que a tornará sócia



CAMP

Circulo de Amigos do Menor Patrulheiro
BARUERI - SP

354 28
7/2/89

- CLÁUSULA QUINTA

1. O desligamento do menor será automaticamente feito quando o mesmo completar 18 anos de idade, mediante comunicado do CAMP.

- CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo terá a duração de 01 ano, prorrogável automaticamente e poderá ser denunciado, a qualquer tempo, em caso de descumprimento - de suas cláusulas, ou por conveniência de um dos interessados, mediante aviso por escrito, observando-se a antecedência mínima de 10 dias.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para que produza seus efeitos regulares, a partir da data em que o patrulheiro iniciar o estágio.

Barueri, _____ de _____ de 19__

Assinatura Empresa Colaboradora.

DÊ ACORDO: _____

Responsável pelo Patrulheiro.